



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em tv corporativa, visando atender as demandas do poder legislativo de Extremoz/RN.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - É objetivo desta Câmara Municipal, por se tratar de poder cujas atividades devam ser cotidianamente acompanhadas pela população de Extremoz, bem como pelos diversos órgãos e entidades que participam da construção do processo democrático, a divulgação de todas as suas ações com o fim de aproximar a comunidade do Poder Legislativo;

2.2 - Ademais, cabe a esta Casa de Leis tornar transparentes quaisquer atos praticados pela Presidência e por todos os Vereadores que foram eleitos para o quadriênio 2025-2028, por meio da publicidade de todas as suas ações. Como todo o procedimento administrativo deve ser amplamente divulgado nos meios de comunicação, os procedimentos legislativos também demandam a necessidade de serem amplamente publicados;

2.3 - Nesse sentido, a exibição da TV Câmara para toda a população de Extremoz/RN, incluindo as zonas urbana e rural, atende aos critérios de publicidade objetivo desta contratação, bem como atende aos requisitos da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal 12.527/2011, a qual garante assegurar o direito fundamental de acesso à informação que deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública, com as diretrizes da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção e com a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

2.4 - Outrossim, a transmissão televisiva é a forma hoje encontrada de chegar a todos os lares de Extremoz/RN e região, nas áreas urbana e rural, as decisões, os projetos votados pelo Legislativo Municipal e as demais ações, mormente porque outro meio de transmissão não tem o condão de chegar à população em tempo real sem custo para os munícipes.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3 - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

4 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A prestação do serviço de veiculação da produção da TV Câmara de Extremoz, em canal aberto de televisão digital, deverá disponibilizar o espaço integral da grade de programação da emissora, de modo que os eventos realizados nas dependências da Casa Legislativa, além dos acontecimentos externos relacionados à pauta parlamentar, sejam transmitidos de forma integral;

4.2 - A prestadora do serviço deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas diárias na grade de programação da emissora, durante 07 (sete) dias por semana e 10 (dez) meses consecutivos, disponíveis para veiculação da produção da TV Câmara de Extremoz/RN;

4.3 - Toda a estrutura técnica para integração entre a TV Câmara de Extremoz e o Canal de Televisão, visando o cumprimento do Objeto deste Termo, deverá ser fornecida e mantida pela prestadora do serviço;

4.4 - Os equipamentos deverão suportar a veiculação do material audiovisual, produzido pela TV Câmara, no Padrão Brasileiro de Televisão Digital (ISDB-TB), com resolução de 1920x1080 pixels e varredura entrelaçada, conhecida como 1080i.

5 – DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em tv corporativa, visando atender as demandas do poder legislativo de Extremoz/RN.. Do serviço: • Veiculação de vídeos institucionais através de sistema de streaming para tv, redes sociais; • Criação de vídeos institucionais com captação, edição, locução, imagens de	MÊS	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

	arquivo, trilha e finalização; • Manutenção e suporte do sistema de streaming. • Geração de Conteúdo.		
--	---	--	--

5.1 A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de propostas fechadas, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão estar disponíveis a partir da data de assinatura da ordem de serviço ou contrato.

6.2 - Os serviços desta futura contratação deverão ser prestados para a Câmara Municipal de Extremoz/RN.

6.3 - Corrigir imediatamente os serviços que não estiverem em boa qualidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Extremoz/RN.

6.4 - Prestar os serviços em sintonia com a Câmara Municipal de Extremoz/RN, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.5 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

6.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Extremoz/RN, cumprindo as exigências da mesma.

6.7 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.8 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Extremoz por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

6.9 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta futura contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Extremoz/RN.

6.10 - Caso ocorram, responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Extremoz/RN ou a terceiros.

6.11 - Manter rigoroso controle sobre os serviços e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

6.12 - Comunicar à Câmara Municipal de Extremoz, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

6.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.14 - Fica estabelecido todo o território limítrofe do município de Extremoz/RN para a prestação dos serviços.

6.15 - A contratante emitirá os horários, locais e dias em que os serviços poderão ser prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

7.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 10 (dez) meses, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado conforme a lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

8- DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/ítem e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Extremoz; Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3. 30.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ ; Fonte de Recurso: 15000000..

11– DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 - Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021.

11.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

12– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- 12.1 – Prestar pelo preço contratado, os serviços objetos deste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Extremoz;
- 12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Extremoz;
- 12.3 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s);
- 12.4 – Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 12.4 - Assumir inteira responsabilidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Extremoz o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 12.5 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Extremoz, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços;
- 12.7 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Extremoz/RN;
- 12.8 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Extremoz /RN de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 12.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.10 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Extremoz /RN ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Extremoz, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Extremoz /RN.
- 12.11 - Disponibilizar o espaço na grade de programação do canal aberto de TV, com alcance em todo município de Extremoz RN, com toda a estrutura técnica em equipamentos e manutenção, para veiculação ao vivo e gravada da produção da TV Câmara de Extremoz /RN;
- 12.12 - A infraestrutura da prestadora do serviço deverá possuir redundâncias nos estágios de recepção, processamento e transmissão da produção da TV Câmara de Extremoz /RN, visando minimizar possíveis interrupções dos serviços prestados, diante da ocorrência de problemas técnicos;
- 12.13 - Caberá a CONTRATADA manter o canal no ar, sem falhas, após o recebimento da programação produzida pela TV Câmara de Extremoz /RN;
- 12.14 - A mão de obra necessária para a manutenção do canal de TV será de responsabilidade da CONTRATADA.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

13.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

13.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

13.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

13.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam substituídos ou corrigidos;

13.6 - Produzir a programação a ser exibida no canal aberto de TV, com cobertura em todo município de Extremoz/RN;

13.7 - Receber a prestação dos serviços de forma contínua, de acordo com a programação apresentada.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Extremoz/RN/ 25 de Fevereiro de 2025

HUGO SILVA DO NASCIMENTO PINHEIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Extremoz/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO